



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 113/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 028/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ORGÂNICOS OU EM CONVENÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PROVENIENTE DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr<sup>a</sup>. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICO DE RIBEIRÃO CLARO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Laurentino Primo Ruvina, nº 100, Distrito Industrial, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.943.653/0001-20, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUIZETI BRAMBILA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.051.488-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 532.897.499-91, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 180, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 028/2014, ratificada em 12 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, proveniente do Edital de Chamada Pública nº 001/2014 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Qtde total Anual	Forma de Entrega	Qtde entrega	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacate	Kg	100	Mensal	25 Kg	1,52	152,00
2	Banana caturra/maçã/prata	Uni	2000	Semanal	60 kg	1,29	2.580,00
3	Caqui chocolate/café	Dz	100	Quinzenal	30 kg	2,42	242,00
4	Goiabá	Kg	500	Semanal	50 kg	1,90	950,00
5	Laranja pêra/Laranja Lima	Kg	1000	Quinzenal	60 kg	0,99	990,00
6	Limão	Kg	500	Semanal	15 kg	1,22	610,00
7	Mamão	Kg	1000	Quinzenal	50 kg	1,54	1.540,00
8	Manga	Kg	600	Quinzenal	100 kg	1,98	1.188,00
9	Maracujá	Kg	200	Semanal	20 kg	3,57	714,00
10	Morango	Cx	300	Quinzenal	50 kg	7,80	2.340,00
11	Tangerina/Poncã/Murgote/Mexerica	Kg	1000	Quinzenal	100 kg	0,99	990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



12	Agrião	Kg	100	Semanal	3 kg	3,87	387,00
13	Alface crespa/lisa	Uni	1500	Semanal	40 kg	2,24	3.360,00
14	Alho nacional	Kg	300	Quinzenal	17 kg	8,38	2.514,00
15	Cebola	Kg	700	Quinzenal	40 kg	1,49	1.043,00
16	Cebolinha verde	Mç	50	Quinzenal	3 kg	4,82	241,00
17	Couve manteiga processada	Mc	300	Mensal	3 kg	5,92	1.776,00
18	Espinafre	Mc	50	Quinzenal	3 kg	2,50	125,00
19	Pimentão	Kg	50	Quinzenal	3 kg	1,70	85,00
20	Repolho verde/roxo	Uni	500	Quinzenal	30 kg	0,82	410,00
21	Rúcula	Uni	100	Semanal	3 kg	3,77	377,00
22	Salsinha	Kg	50	Quinzenal	3 kg	5,98	299,00
23	Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo ou congelada	Kg	100	Mensal	10 kg	3,37	337,00
24	Abobrinha verde	Kg	200	Quinzenal	12 kg	1,50	300,00
25	Batata Inglesa	Kg	1000	Semanal	30 kg	1,68	1.680,00
26	Berinjela	Kg	20	Mensal	5 kg	1,13	22,60
27	Beterraba	Kg	150	Quinzenal	10 kg	1,18	177,00
28	Brócolis	Mc	100	Mensal	10 kg	3,32	332,00
29	Cenoura embalada à vácuo	Kg	800	Quinzenal	47 kg	2,04	1.632,00
30	Chuchu	Kg	100	Quinzenal	5 kg	1,15	115,00
31	Couve Flor	Kg	100	Quinzenal	5 kg	1,26	126,00
32	Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo ou congelada	Kg	600	Semanal	18 kg	2,05	1.230,00
33	Milho verde sem palha	Kg	50	Mensal	25 kg	2,80	140,00
34	Pepino	Kg	600	Quinzenal	35 kg	1,33	798,00
35	Tomate	Kg	1000	Quinzenal	60 kg	2,03	2.030,00
36	Vagem	Kg	50	Mensal	10 kg	2,11	105,50
37	Pão caseiro fatiado ou individual de 50g	Kg	200	Mensal	25 kg	6,30	1.260,00
38	Ovo	Dz	250	Quinzenal	15 dz	3,09	772,50
39	Polpa de fruta congelada	Kg	1000	Quinzenal	60 kg	6,60	6.600,0
40	Doce de fruta pastoso/geléia	Kg	100	Mensal	10 kg	7,07	707,00
41	Bolacha caseira	Kg	40	Mensal	10 kg	7,98	319,20
VALOR TOTAL							41.596,80

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 028/2014, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 41.596,80 (Quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, conforme cronograma definido no Edital de Chamada Pública nº 001/2014, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Cultura, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Parágrafo Segundo:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 08 de dezembro de 2014. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 001/2014.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 12 de Junho de 2014 a 11 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 028/2014, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**Merenda Escolar/Ensino Fundamental**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	306	0009	2	013	3.3.90.32.05.00	927	113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	306	009	2	013	3.3.90.32.05.00	1797	3113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar

**Merenda Escolar/Ensino Infantil**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	306	0009	2	020	3.3.90.32.05.00	931	113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	306	0009	2	020	3.3.90.32.05.00	1798	3113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Merenda Escolar/EJA**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.05.00	929	113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.05.00	1799	113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar

**Merenda Escolar/Educação Especial**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.05.00	964	113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.05.00	1800	3113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



#### **Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. Sílvia Fabrícia Pereira Pires, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.288.120-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 171.387.918-28, Chefe da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 028/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

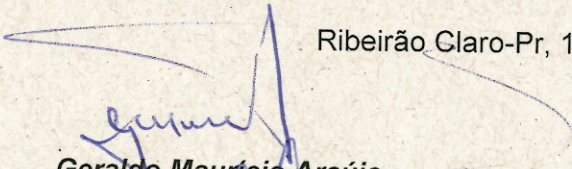
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

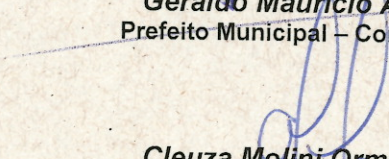
**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

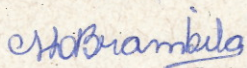
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

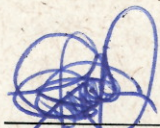
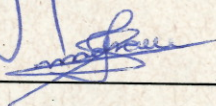
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Junho de 2014

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação, Cult, Esp e Lazer –  
Contratante

  
**Maria Luízetli Brambila**  
Associação De Agricultores De Produtos Orgânico  
De Ribeirão Claro – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 078/2014 (PMRC)**  
Objeto: Contratação de empresa de eventos para Organização da entrega de troféus do 3º Encontro de Carros Antigos, com refeição para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contrato: MICHELA SANCHES LIPPE SILVA  
CNPJ: 11.451.558/0001-00  
Valor Total: R\$ 3.370,00 (Três mil trezentos e setenta reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a esse subscreve, torna pública, a desclassificação do candidato Alessandro Beltramo Ferrinho, portador de CIRG n.º 3.706.494-6, aprovado em 3º lugar no concurso público realizado para o emprego de Eletricista, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2013, tendo em vista que não anuiu a convocação realizada por este município, para assumir a respectiva vaga, conforme Edital de Convocação datado de 13 de junho de 2014, publicado no órgão oficial de imprensa do município em 14 de junho de 2014, e na Edição n.º 43 do Diário Oficial Eletrônico deste município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº 029/2014

Objeto: contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação de atos institucionais e oficiais do poder executivo e legislativo do Município de Conselheiro Mairinck, no mínimo 5 (cinco) vezes por semana. Com base nas informações constantes do Processo nº 302/14, referente ao Pregão Presencial nº 029/2014 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA ME, CNPJ Nº 20.221.285/0001-27, IE Nº 509.940.12-05, Rua D. Fernando Taddei, nº 1054, Centro de Jacarezinho - Pr, no valor de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) o cmv/coluna, totalizando o valor de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei Conselheiro Mairinck, 18 de Junho de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**

**ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 009/2014**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna público que no Extrato do Contrato Administrativo nº 009/2014-SAAE, publicado na Folha 7 do Caderno de Atas e Editais da Edição 19 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro dia 10/06/2014, Onde se lê:

Assinaram: Francisco Carlos Molini pela Contratada e Nilton Aparecido da Silva pela Contratante  
Leia-se:  
Assinaram: Francisco Carlos Molini pela Contratada e Angela Cristina de Carvalho pela Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014 (PMRC)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 02 de Junho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível aquisição de livros de estudante específicos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, para serem utilizados pelos alunos das séries do 5º ano das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino deste município, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 055/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Junho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2014 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 028/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 11.943.653/0001-20.

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios diversos, orgânicos ou em conversão da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, proveniente do Edital de Chamada Pública nº 001/2014 (PMRC).

VALOR: R\$ 41.596,80 (Quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 de Junho de 2014 a 11 de Janeiro de 2015.

ASSINATURA: 12 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 12 de Junho 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2014 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 074/2014 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ERIK MARCOS BAGGIO 04146172900 - CNPJ/MF: 17.476.010/0001-09

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para construção de muro na Escola Municipal Correia Defreitas.

VALOR: R\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de Junho de 2014 a 15 de Setembro de 2014.

ASSINATURA: 16 de Junho de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Junho 2014.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 45/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA nesta data a RENÚNCIA do mandato do Presidente João Mattar Olivato (2013-2014) por motivos de saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 16 de junho de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Vice-Presidente

Edimar de Freitas Albonetti  
1º Secretário

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**PORTARIA 46/2014**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, considerando:

1. A renúncia do presidente João Mattar Olivato.
2. O disposto no art. 13, parágrafos primeiro e segundo do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro.
3. A Ata de Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro.

Dá posse ao Vice-Presidente, Luis Fernando Dolenz, como presidente do CISNORPI; ao Primeiro Suplente do Vice-Presidente, Gerardo Maurício Araújo, como Vice-Presidente do CISNORPI; ao Segundo Suplente do Vice-Presidente, Claudinei Benetti, como Primeiro Suplente do Vice-Presidente do CISNORPI.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 17 de junho de 2014.

Luis Fernando Dolenz  
Presidente

Gerardo Maurício Araújo  
Vice-Presidente

Edimar de Freitas Albonetti  
Secretário

Claudinei Benetti  
1º Suplente do Vice-Presidente

**Combinatte**

Locação de roupas masculinas e femininas para festa

Damas de honra  
1º aluguel e acessórios

42. 9911-6041  
combinatte@hotmail.com



## COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.



Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



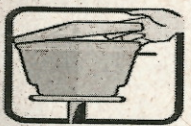
Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



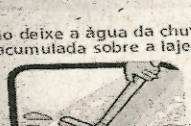
Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou quebre-os sem água em local aberto e abrigados da chuva.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.